

se for pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 03 dias do mês de julho de 2013.

**NELCIVONE SOARES DE MELO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO SUSTENTAVÉL**

**CERTIDÃO Nº 157/2013**

**O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **48189351/2012**, de interesse de **AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o remembramento dos Blocos 155 e 156, situados às Ruas VC-72C e Rua Alice de Sant'Anna Coutinho, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Bloco 155/156, com as seguintes características e confrontações:

BLOCO 155/156	Área
	<b>2.069,66m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua VC-72C	35,50m
Fundo confrontando com a Rua Alice de Sant'Anna Coutinho	35,50m
Lado direito confrontando com Área Verde nº 7.431	58,30m
Lado esquerdo confrontando com Área Verde nº 7.432	58,30m

**§ 1º** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido

de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 03 dias do mês de julho de 2013.

**NELCIVONE SOARES DE MELO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO SUSTENTAVÉL**

**CERTIDÃO Nº 158/2013**

**O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **48191479/2012**, de interesse de **AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o remembramento dos Blocos 189, 190, 191 e 192, situados às Ruas Rita Sergio Lacerda e Rua VC-68-A, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Bloco 189/192, com as seguintes características e confrontações:

BLOCO 189/192	Área
	<b>4.139,32m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua Rita Sergio Lacerda	71,00m
Fundo confrontando com a Rua VC-68-A	71,00m
Lado direito confrontando com Área Verde nº 7.399 E	58,30m
Lado esquerdo confrontando com Área Verde nº 7.395 E	58,30m

**§ 1º** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis